



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEIN.º712/2013 **27 de MARCOde 2013**

Cria o Conselho Municipal de Turismo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra De Minas aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo e órgão colegiado vinculado ao Esporte e Lazer, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município.

Art. 3º O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - promover o intercâmbio turístico com as cidades mineiras e de outros Estados da Federação, promovendo a cidade de Ibitiúra de Minas no cenário nacional e internacional;
- II - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Ibitiúra de Minas, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;
- III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privadas;
- IV - assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;
- V - promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;
- VI - angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;
- VII - promover simpósios, reuniões e palestras visando a difusão do turismo ibitiurense;
- VIII - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 5º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º. As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços dos membros.

Art. 7º. O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJn.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 8º. A Dotação Orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada ao Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, cabendo a este Departamento dotá-lo de infraestrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 9º. O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho que será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 10º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de decreto.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos 27 de março de 2013.


JOSE TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal